DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3937/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6491/2018
PROTOCOLO	: 1907943
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 049/2018
CONTRATADO	: DJE – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 101.645,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 049/2018 , bem como a análise de sua execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa DJE – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios.

A Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise ANA-DFE-2688/2022 (fls. 603-606) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do Contrato de nº 049/2018 (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC - 5072/2022 (fls. 607-608) manifestou-se da seguinte forma:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, (fls. 603/606), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização do 2º e 3º termos aditivos e execução financeira do contrato administrativo nº 049/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Es-

tadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Inciso III c/c § 4º, Inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira ao Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2018, nos termos do art. 121, inciso III, parágrafo 4º do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG n. 567/2019 (Pç. 33) constante no Processo nº TC/5145/2018 que julgou **regular** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 01/2018. Relativo a formalização do Contrato n. 49/2018 e seu 1º Termo Aditivo foram estes, analisados pela Divisão de Fiscalização e Gestão da Educação através da análise n. 28931/2018, por final considerados **regulares** como consta neste processo (pagina 10),

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	101.645,20
Termos Aditivos	25.971,92
Valor final da contratação	127.617,12
Empenhos Emitidos	200.316,13
Empenhos Válidos	**109.666,65**
Comprovantes Fiscais	**109.666,65**
Pagamentos	**109.666,65**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, § 4º do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC